

**REGIMENTO DO NDE - NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE FORTIUM**

CAPÍTULO I

Das Considerações Preliminares

Art. 1º. O presente Regimento disciplina o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante dos Cursos de Graduação da Faculdade Fortium.

Art. 2º. O Núcleo Docente Estruturante de um curso de graduação constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO II

Da Constituição

Art. 3º. O Núcleo Docente Estruturante será constituído de no mínimo de 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso, sendo presidido pelo coordenador do curso.

CAPÍTULO III

Da Titulação

Art. 4º. Pelo menos, 60% dos membros do NDE deverão possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu.

CAPÍTULO IV

Do Regime de Trabalho

Art. 5º. Os docentes que compõem o NDE deverão ser contratados em regime de trabalho parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral;

CAPÍTULO V

Das Atribuições

Art. 6º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- a)** contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- b)** zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo do curso;
- c)** indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão;
- d)** zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;

CAPÍTULO VI

Das atribuições do presidente do Núcleo Docente Estruturante

Art. 7º. Compete ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante:

- a)** convocar e presidir as reuniões do Núcleo;
- b)** lavrar ata de todas as reuniões do Núcleo;
- c)** representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- d)** encaminhar as deliberações do Núcleo;
- e)** coordenar a integração com os demais setores da instituição.

CAPÍTULO VII

Das Reuniões

Art. 8º. O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

Art. 9º. As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 10º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 11º. O presente Regulamento entra em vigor nesta data.

Brasília, 20 de junho de 2010.